



MUNICÍPIO DE NAZARENO
GOVERNO MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO
CEP.: 36370-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 – INSC. EST.: ISENTA
TELEFONE: (35) 3842-1100

LEI Nº 1108 DE 08 DE MAIO DE 2007

“Dispõe sobre a re-organização e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Nazareno, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Nazareno, criado pelo artigo 5º da Lei Municipal nº. 637 de 09 de novembro de 1992, em obediência ao disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (lei federal nº8.069, de 13 de julho de 1990), é órgão colegiado paritário, integrante da esfera do Poder Executivo, com a missão institucional de deliberar sobre a política de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente e seus programas específicos, no Município, exercendo controle institucional das ações públicas, governamentais promovendo a articulação e integração operacional dos Órgãos Públicos responsáveis e mobilizando a sociedade em favor desses direitos.

Art. 2º. Sem prejuízo da sua autonomia funcional, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fica vinculado administrativamente ao Departamento Municipal de Assistência Social, constituindo-se em unidade de despesa daquele órgão, cabendo a ele as providências necessárias à sua manutenção e funcionamento.

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aprovará seu Regimento Interno, regulamentando os dispositivos expressamente indicados nesta Lei e mais àqueles outros que julgar necessários, especialmente sobre seu funcionamento, obedecidos os limites dos atos administrativos regulamentares.

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:


I - Promover o reconhecimento e a garantia dos direitos de todas as crianças e adolescentes, nos termos da legislação vigente;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

08/05/07 A 18/05/07


Ederaldo José dos Santos
Diretor Departamento Municipal
de Administração



MUNICIPIO DE NAZARENO

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTA
TELEFONE: (35) 3842-1100

II - Estabelecer diretrizes básicas, através de atos administrativos regulamentares, sobre a política de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente e sobre seus programas específicos, previstos nos artigos 86, 87, incisos III a V e 90, do Estatuto da Criança e do Adolescente, fixando prioridades;

III - Receber, analisar e encaminhar possíveis denúncias de discriminações, negligências, abusos, explorações e violências contra direitos de crianças e adolescentes, aos Órgãos competentes;

IV - Controlar, acompanhar e avaliar a gestão e o desempenho dos serviços, programas, ações, projetos dos Órgãos do Poder Público Municipal e das organizações representativas da sociedade que atuam nesta área, propondo as necessárias correções, observadas as linhas de ações e as diretrizes estabelecidas especialmente no artigo 227 da Constituição Federal e nos artigos 87 e 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

V - Informar anualmente de ofício ou quando solicitado, ao Poder Público Municipal e às organizações da sociedade civil, sobre sua atuação;

VI - Mobilizar a sociedade sobre as condições reais do reconhecimento e garantia dos direitos da criança e do adolescente, especialmente realizando audiências públicas e campanhas e, estimulando a participação da população na gestão e no controle social, especialmente através dos fóruns e outras instâncias de articulação da sociedade civil;

VII - Sensibilizar os dirigentes dos Órgãos Públicos e das organizações representativas da sociedade sobre as condições reais do reconhecimento e garantia dos direitos da criança e do adolescente;

VIII - Estimular, apoiar e promover a manutenção de bancos de dados e sistema de informação sobre situações de violação dos direitos da criança e do adolescente e do ressarcimento desses direitos;

IX - Acompanhar a elaboração da proposta orçamentária e a execução do orçamento municipal, indicado às modificações necessárias à consecução da política de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente;

X - Acompanhar o reordenamento normativo e institucional, propondo, sempre que necessário, modificações na estrutura, organização e funcionamento dos serviços e programas governamentais e não governamentais, no âmbito de todas as políticas sociais básicas;

XI - Estabelecer vínculo de cooperação com a Câmara Municipal local e com os Órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, estaduais.

XII - Apoiar e orientar o Conselho Tutelar do município, no exercício de suas funções, respeitada a sua autonomia funcional;

XIII - Apurar as possíveis faltas funcionais dos membros do Conselho Tutelar, através de sindicância e de processos disciplinares, promovendo a aplicação de sanções disciplinares junto a quem de direito, estritamente na forma da lei;


XIV - Promover intercâmbio de experiências e informações com os demais Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA-MG e com o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do adolescente - CONANDA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

08/05/07 A 18/05/07


Ederaldo José dos Santos
Diretor Departamento Municipal
de Administração



MUNICIPIO DE NAZARENO

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTA
TELEFONE: (35) 3842-1100

XV - Gerir o Fundo Municipal para os Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Lei que o instituir e o regular;

XVI - Mapear os serviços e programas das políticas sociais, que atuem com crianças e adolescentes, em conjunto com o Conselho Tutelar;

XVII - Inscrever os programas de proteção especial de direitos e os programas socioeducativos das entidades governamentais e não governamentais, previstos no artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, executados no âmbito do município, com a especificação dos regimes de atendimento, mantendo registro dessas inscrições e de suas alterações, procedendo-se a devida comunicação ao Conselho Tutelar e à Vara da Infância e da Juventude competente;

XVIII - Cadastrar as entidades não governamentais que desenvolvam programas de proteção e socioeducativos, previstos no artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, no âmbito do município, procedendo-se à devida comunicação aos Conselheiros Tutelares e à Vara da Infância e da Juventude competente;

XIX - Realizar o processo de escolha dos membros dos Conselheiros Tutelares, sob a fiscalização de representante do Ministério Público Estadual;

XX - Exercer outras atividades correlatas, que não conflitem com sua missão institucional, a serem definidas pelo Regime Interno.

Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto por 08 (oito) conselheiros titulares e respectivos suplentes, sendo 04 (quatro) representantes de órgão do poder público municipal 04 (quatro) representantes de organizações representativas da sociedade civil.

Art. 6º. Os conselheiros titulares e suplentes, representantes do poder público municipal serão indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal na seguinte composição:

- I - Um representante do Departamento Municipal de Assistência Social
- II - Um representante do Departamento Municipal de Finanças;
- III - Um representante do Departamento Municipal de Educação
- IV - Um representante do Departamento Municipal da Saúde

Art.-7º Os conselheiros titulares e suplentes, representantes de organizações da sociedade civil serão nomeados pelo Prefeito Municipal, após indicação vinculativa feita por uma assembléia dessas organizações, para um mandato de dois anos.

§ 1º. Essa assembléia deverá ser especificamente convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para esse fim no mínimo dois meses do final do mandato dos conselheiros representantes de organizações da sociedade civil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

08/05/07 A 18/05/07

Ederaldo José dos Santos
Diretor Departamento Municipal
de Administração



MUNICIPIO DE NAZARENO
GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTA
TELEFONE: (35) 3842-1100

§ 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente designará uma comissão composta de seus membros para organizar e realizar o procedimento de escolha desses conselheiros, na forma do Regimento Interno.

§ 3º. Participação da Assembléia Geral, tanto como votantes, quanto como votadas, apenas organizações da sociedade que atuam amplamente na promoção e proteção dos direitos de criança e adolescentes, em qualquer das áreas de políticas públicas, que tenham abrangência municipal e que estejam legalmente constituídas, tendo pelo menos um (01) ano de funcionamento regular, na forma dos seus atos constituintes.

§ 4º. Para fim deste artigo, consideram-se organizações da sociedade civil que atuam na promoção e proteção dos direitos de criança e adolescentes, as entidades não governamentais, que desenvolvam serviços e programas de proteção especial de direitos e programas socioeducativos (artigos 87, III a V e 90, do Estatuto da Criança e do Adolescente) ou programas de mobilizações, comunicação social, formação de recursos humanos, estudos e pesquisas, especialmente em torno da questão dos direitos da infância e da adolescência.

Art. 8º. Poderão atuar, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem integrá-lo membro do Ministério Público do Estado e membro da Câmara Municipal indicados por suas instituições, quando julgar conveniente.

Parágrafo único - Os representantes dessas instituições, nessa situação, terão direito à voz, mas não a voto.

Art. 9º. O Regimento Interno regulamentará os procedimentos de indicação dos conselheiros representantes do poder público e os de escolha dos conselheiros representantes de organizações da sociedade civil e o procedimento para substituição de ambos.

Art. 10. - Todos os conselheiros titulares e suplentes serão empossados pelo Prefeito Municipal ou autoridade por ele designada para o ato.

Art. 11. A função pública de conselheiro é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 12. No caso de declaração da vacância da função de conselheiro titular, seu suplente assumirá a titularidade de imediato.

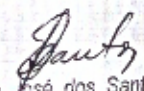
Parágrafo único: O poder público, no prazo máximo de 30 dias, nomeará novo suplente se a vacância ocorrer na esfera dos representantes de órgãos do poder público e a


PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

08/05/07 A 18/05/07


Ederaldo José dos Santos
Diretor Departamento Municipal
de Administração





MUNICIPIO DE NAZARENO
GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTA
TELEFONE: (35) 3842-1100

Assembléia fará a indicação do novo suplente no caso de vacância dos conselheiros representantes das organizações representativas da sociedade.

Art 13. Ocorrerá vacância da função de conselheiro, nas seguintes hipóteses:

- I - Morte;
- II - Renúncia;
- III - Perda de cargo.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por maioria absoluta de seus membros, poderá declarar a perda de função do conselheiro titular ou suplente, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, nas seguintes hipóteses:

- I - Desatender comprovadamente às incumbências previstas no Regime Interno;
- II - Não comparecer a 03 reuniões consecutivas do Colegiado ou das Comissões Permanente ou a 05 reuniões intercaladas sem motivo de força maior, devidamente justificada por escrito, até 24 horas após a realização da reunião;
- III - Apresentar conduta social pública incompatível com a natureza das suas funções;
- IV - For condenado, por sentença transitada em julgado, pela prática de crimes previstos na legislação penal.

Art. 14. No caso de impedimentos, afastamentos legais e ausências eventuais, os conselheiros titulares serão substituídos por seus respectivos suplentes.

Art. 15. O Regimento Interno disporá sobre os procedimentos para os reconhecimentos ou decretação de vacância, impedimento, afastamento legal e ausência eventual de conselheiro e sobre a convocação de suplentes, em substituição.

Art. 16. São órgãos integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I- Colegiado
- II- Mesa Diretora
- III - Comissões Permanentes
- IV - Comissões Temporárias.

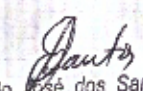
Art. 17 - O Colegiado é o órgão máximo de deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, formado por todos os seus membros e se reunirá ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente, por convocação do Presidente ou de metade dos seus membros.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

08 / 05 / 07 A 18 / 05 / 07


Ederaldo José dos Santos
Diretor Departamento Municipal
de Administração



MUNICIPIO DE NAZARENO
GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTA
TELEFONE: (35) 3842-1100

§ 1º. As reuniões do Colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão públicas, salvo em hipóteses extraordinárias previstas no Regimento interno, podendo qualquer presente fazer uso da palavra que será deferida pelo Presidente, se julgar pertinente.

§ 2º. O CMDCA deliberará por maioria simples dos seus membros e se consubstanciarão em resoluções ou outros atos administrativos formais assinadas pelo Presidente e encaminhadas para publicação na forma da legislação municipal local.

Art. 18. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é presidido por um dos seus membros, eleito nos moldes desta Lei e do Regimento Interno.

§ 1º. A Mesa Diretora é composta por:

- I - Presidência
- II - Vice Presidência
- III - Primeiro Secretário
- IV - Segundo Secretário

§ 2º. O Presidente, nas deliberações do Plenário, além do voto comum, terá direito a voto de qualidade, nos casos de empate, podendo ainda deliberar "ad referendum" do Plenário, em casos de manifesta urgência ou de emergência.

Art. 19. O Presidente, será substituído, em caso de impedimentos, afastamentos, legais e ausências eventuais, pelo Vice Presidente e não por seu suplente.

Art. 20. As demais funções da Mesa Diretora do Conselho serão substituídas, em caso de impedimentos, afastamentos legais e ausências eventuais, na forma seguinte:

- I - a Vice Presidência pelo 1º Secretário;
- II - o 1º Secretário pelo 2º Secretário.

Art. 21. Em caso de vacância da Presidência, da Vice Presidência e da 1ª e 2ª Secretarias, convocar-se-á nova eleição, no prazo máximo de 30 dias, respondendo pelas funções, até a escolha do novo titular, os substitutos previstos no artigo acima.

Parágrafo único - Considerar-se-ão vagos os cargos de Presidente, 1º e 2º Secretário nas hipóteses previstas no artigo 14 e seu parágrafo único.

Art. 23. O Regimento Interno definirá as atribuições do Plenário, das comissões Permanentes e Provisórias, da Mesa Diretora e regulará o procedimento de escolha


PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

08/05/07 A 18/05/07


Ederaldo José dos Santos
Diretor Departamento Municipal
de Administração





MUNICIPIO DE NAZARENO
GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTA
TELEFONE: (35) 3842-1100

destituição e substituição dos cargos da Mesa Diretora do conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 24. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente contará para o seu funcionamento, com uma Secretaria Executiva, composta de servidores do Poder Executivo municipal, para exercerem atividades de apoio técnico e administrativo necessárias para o desenvolvimento das atividades do Conselho.


Parágrafo único. O Secretário Executivo será designado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 25. As Leis Municipais específicas disporão sobre a criação, estruturação, organização e funcionamento do Fundo Municipal para os Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar e dos programas específicos de proteção e socioeducativos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, no âmbito do Município de Nazareno.

Art. 26. As despesas resultantes da aplicação desta Lei, no atual exercício, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação pertinente.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 637, de 09 de novembro de 1992.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 08 de maio de 2007.

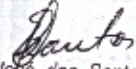

José Heitor Guimarães de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

08/05/07 A 18/05/07


Ederaldo José dos Santos
Diretor Departamento Municipal
de Administração